

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.


JOEL PEREIRA DA SILVA SALES
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - SEMACC

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - SEMACC, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea – para atender às Instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar com dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Termo de Adesão nº 01397/2022, conforme previsão do artigo 37 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Portaria nº 154 de 11 de dezembro de 2023, da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a Portaria nº 233 de 19 de dezembro de 2025, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional órgão vinculado ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e nas deliberações do Grupo Gestor do PAA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS- AM**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC**, com sede na Av. Carvalho Paes de Andrade, N.º 140, São Francisco, – Manaus/AM, CEP 69079-270, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.173/0001-86, neste ato representada pelo Secretário Municipal **WANDERSON SILVA DA COSTA**, nomeado pelo nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 5.979, página 4, e confirmado por meio do Decreto de 20 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 6235, página 5, nos termos do art.11, inc. II, da Lei nº.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus signatária do Termo de Adesão nº.º 01397/2022, conforme orientações da Portaria nº 154 de 11 de dezembro de 2023 da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vem realizar e dar publicidade ao Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios de origem animal e vegetal de agricultores familiares, promovendo o acesso à alimentação saudável, à segurança nutricional e à inclusão econômica e social, constante nos autos do Processo SIGED nº 2026.35000.31032.0.005392.
- 1.2. O Chamamento visa promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalecer circuitos locais, regionais e redes de comercialização; valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos e incentivar hábitos alimentares saudáveis, visando atender instituições que atuem com pessoas em vulnerabilidade social e nutricional.
- 1.3. Os agricultores familiares serão devidamente selecionados para participarem do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA e seus preços deverão estar de acordo com a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) vigente, conforme (ANEXO I).
- 1.4. Produtos de origem vegetal minimamente processado e/ou industrializados - a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.

- 1.5. Produtos de origem animal, quando processados e/ou industrializados – a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para o caso do Animal vivo – a comercialização, além de ter que atender as exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente será necessário a apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo órgão competente.
- 1.6. No caso dos pescados é necessário que sejam estabelecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e período de defeso, além do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.
- 1.7. Os produtos deverão ser embalados e transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 1.8. Os produtos serão conferidos em relação ao peso e a qualidade, tendo demonstrado aptos para o consumo, caso contrário, serão descartados.

2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

- 2.1. Serão aceites propostas de agricultores familiares individuais enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, detentores da Declaração de Aptidão – DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e Cartão do Produtor Rural (IDAM) devidamente regular e ativo. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos para todos os participantes do edital, serão utilizados os critérios de priorização apresentados neste edital e será efetivado um cadastro de reserva.
- 2.2. No Anexo II consta o formulário a ser preenchido e a documentação necessária para a realização da prestação de informações, incluindo o termo de compromisso de entrega dos produtos declarados no formulário.
- 2.3. Para os agricultores orgânicos será necessária a comprovação de certificação correspondente, juntamente declarado na proposta de fornecimento e demais documentos anexados.
- 2.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria, sem contratação de mão-de-obra infantil e que adotem as boas práticas agropecuárias.
- 2.5. Apresentar cultivo e produção diversificada de alimentos em propriedade com trabalho desenvolvido pelo núcleo familiar.
- 2.6. Apresentar proposta de venda especificando a produção com quantidades previstas e aproximadas para o ano de produção, conforme modelo do anexo III.
- 2.7. Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital.
- 2.8. A inscrição equivale à Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição. Mais de uma inscrição por DAP implica na utilização do mesmo limite financeiro.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo previsto neste edital (item 4) em envelope lacrado e contendo os seguintes:
 - a) Cópia legível do documento de identidade/Registro Geral (RG);
 - b) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Cópia legível do Comprovante de Residência;
 - d) Cópia legível do Cartão de Produtor Rural (IDAM);
 - e) Cópia legível da DAP/CAF principal e do extrato;
 - f) Proposta de fornecimento individual de alimentos para o programa, conforme modelo anexo a este edital (Anexo II e III).
- 3.2. A ausência, no envelope, de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na inelegibilidade do agricultor.

4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação necessária à inscrição e habilitação durante o período de 26 de fevereiro a 11 de março de 2026, durante o horário de 08h às 14h, na sede da SEMACC, localizada na Rua Carvalho Paes de Andrade, 140 – São Francisco, Manaus-AM, CEP: 69079-270.
- 4.2. Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas;
- 4.3. Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da assinatura do contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

6.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade ¹	1.a) Agricultor familiar que participou ou participa do PAA, do PAA Municipal em convênios encerrados em 2009, 2010, bem como os posteriores.	Agricultor individual	10
2	Grupos Especiais ²	2.a) Agricultor familiar pertencente a Grupo Especial.	Agricultor individual	9
3	Gênero	3.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas.	Agricultor individual	8
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico.	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico.	Agricultor individual	7
5	Agricultores Orgânicos	5.a) Produtores orgânicos	Agricultor individual	6
6	Idade	6.a) Agricultores mais velhos	Agricultor individual	5

1 Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares pronafianos que participam e os que já participaram do PAA Estadual em convênios encerrados no ano de 2009 ou em convênios vigentes que serão encerrados em 2010. 2 Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

6.2. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos em Manaus deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento Centro e Comércio Informal, localizada na Rua Carvalho Paes de Andrade, nº 140 no bairro São Francisco, Manaus - AM, CEP 69079-270, nos dias e horários pré-agendados pela coordenação, na qual a mesma atestará o seu recebimento.

7.2. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

7.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato.

7.4. A Coordenação do PAA reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a dotação orçamentária conforme portaria nº 233 de 19 de dezembro de 2025 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ MDS, publicado no Diário Oficial da União.

7.5 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos por este Chamamento se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/

Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.5. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento da documentação necessária e emissão do cartão benefício (obs. entregando dentro do prazo da folha de pagamento).

9.2. Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores.

9.3. Os pagamentos aos fornecedores serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e tendo por base as informações inseridas no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPA).

9.4. A dotação orçamentária disponível é no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), alocados no Orçamento do MDS na UO 55.101, consignados na Ação 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.** E sem contrapartida do Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores/fornecedores existentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Informações sobre este Chamamento Público poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC localizada na Rua Carvalho Paes de Andrade, nº 140 no bairro São Francisco, Manaus - AM, CEP 69079-270, no horário de 08:00 as 14:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://www.manaus.am.gov.br/semacc/>.

10.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o limite do valor máximo de até 15.000,00 (quinze mil reais);

10.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela secretaria, quando da conclusão do processo de seleção;

10.4. Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores e dotação orçamentária.

10.5. É parte integrante deste Chamamento Público, como anexo:

Anexo I – Lista dos Gêneros Alimentícios.

Anexo II – Formulário para Beneficiário Fornecedor.

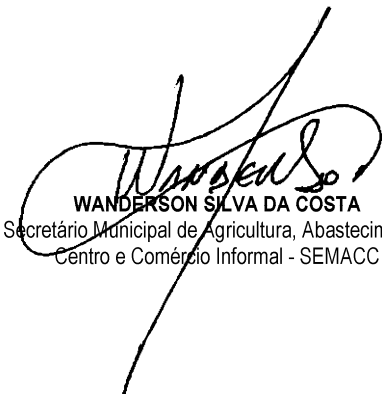
Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultores Familiares – PAA.

Anexo IV – Tabela de Preços da CONAB.

Anexo V – Modelo de Contrato.

Anexo VI – Cronograma.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.


WANDERSON SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Centro e Comércio Informal - SEMACC

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS – SUREG/AM
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOS
SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DA OFERTA – SEGO

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA
PERÍODO 2025-2026

Nº	Produto	Unidade	Preço R\$ 2025/2026	Preço Orgânico 2025/2026
Hortifruti				
1	Abacaxi	kg	R\$7,00	R\$9,10
2	Abacate	kg	R\$11,40	R\$14,82
3	Abóbora leite	kg	R\$4,59	R\$5,97
4	Abóbora Cabocla	kg	R\$6,68	R\$8,68
5	Abobrinha	kg	R\$4,48	R\$5,82
6	Açaí(carço)	kg	R\$5,00	R\$6,50
7	Alface	kg	R\$13,60	R\$17,68
8	Agrião	kg	R\$38,00	R\$49,40
9	Banana Pacovã	kg	R\$8,59	R\$11,17
10	Banana Prata	kg	R\$11,00	R\$14,30
11	Banana Maçã	kg	R\$10,00	R\$13,00
12	Batata Doce	kg	R\$6,10	R\$7,92
13	Berinjela	kg	R\$5,69	R\$7,40
14	Buri	kg	R\$2,80	R\$3,64
15	Cará (roxo e branco)	kg	R\$ 8,49	R\$ 11,04
16	Caruru	kg	R\$10,00	R\$13,00
17	Castanha do Brasil (c/ casca)	kg	R\$21,67	R\$28,17
18	Cebolinha	kg	R\$30,40	R\$39,52
19	Pitaita	kg	R\$21,48	R\$27,92
20	Chicória	kg	R\$28,40	R\$36,92
21	Coco Verde	und.	R\$5,50	R\$7,15
22	Coentro	kg	R\$27,90	R\$36,27
23	Couve	kg	R\$9,90	R\$12,87
24	Cupuaçu (Fruto)	kg	R\$4,90	R\$6,37
25	Espinafre	kg	R\$35,00	R\$45,50
26	Feijão de Metro	kg	R\$14,50	R\$18,85
27	Feijão de Praia	kg	R\$8,33	R\$10,83
28	Goiaba	kg	R\$10,60	R\$13,78
29	Hortelã	kg	R\$26,67	R\$34,67
30	Jambú	kg	R\$13,50	R\$17,55
31	Laranja	kg	R\$5,11	R\$6,64
32	Limão	kg	R\$4,19	R\$5,45
33	Mamão Havaí	kg	R\$6,37	R\$8,28
34	Mamão Comum	kg	R\$5,25	R\$6,82
35	Manga	kg	R\$12,00	R\$15,59
36	Maracujá	kg	R\$9,40	R\$12,22
37	Maxixe	kg	R\$15,79	R\$20,53
38	Melancia	kg	R\$3,10	R\$4,03
39	Melão	kg	R\$10,19	R\$13,25
40	Milho verde	kg	R\$10,00	R\$13,00
41	Pepino	kg	R\$4,89	R\$6,36
42	Pimenta de cheiro	kg	R\$14,79	R\$19,23
43	Pimentão	kg	R\$14,49	R\$18,84
44	Rambutã	kg	R\$12,50	R\$16,25
45	Pupunha	kg	R\$15,00	R\$19,50
46	Quiabo	kg	R\$13,20	R\$17,15
47	Macaxeira (Raiz de Mandioca com Casca)	kg	R\$5,39	R\$7,01
48	Repolho Regional	kg	R\$6,30	R\$8,18
49	Rúcula	kg	R\$23,00	R\$29,90
50	Salsa	kg	R\$34,60	R\$44,98
51	Tomate	kg	R\$9,60	R\$12,47
52	Tucumã	dúzia	R\$14,00	R\$18,20
PRODUTOS PROCESSADOS				
53	Açúcar Mascavo	kg	R\$21,17	R\$27,52
54	Bananada	kg	R\$32,25	R\$41,93
55	Castanha do Brasil (amêndoa)	kg	R\$105,00	R\$136,50
56	Farinha Branca Tipo1	kg	R\$9,60	R\$12,48
57	Farinha D'água Tipo1	kg	R\$8,20	R\$10,66
58	Farinha de Tapioca	kg	R\$10,00	R\$13,00
59	Mel de cana	L	R\$33,33	R\$43,33
60	Rapadurinha	kg	R\$12,50	R\$16,25
61	Polpa de Açaí	kg	R\$15,00	R\$19,50
62	Polpa de Cupuaçu	kg	R\$13,75	R\$17,88
63	Palmito de Pupunha	kg	R\$20,50	R\$26,65
64	Farinha de Piracui	kg		R\$52,50
65	Beijú	und.		R\$5,66
66	Goma de Tapioca	kg		R\$7,00
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL				
67	Galinha Regional abatida	kg	R\$28,00	R\$36,40
68	Ovos	und.	R\$0,67	R\$0,88
69	Mel de abelha	L	R\$43,00	R\$55,90
70	Queijo Coalho	kg	R\$31,00	R\$40,30
71	Iogurte	900ml	R\$9,75	R\$12,68
72	Carne Bovina Dianteira	kg	R\$22,40	R\$29,12
73	Carne Bovina Traseira	kg	R\$26,43	R\$34,36
PESCADO/PISCICULTURA				
	PRODUTO	UNID.	2025	
74	Peixe popular ou miúdo (conforme a resolução nº 051 –24/10/12 do GGPAA)*	kg	R\$13,27	
75	Pacu	kg	R\$19,13	

75	Pirarucu de Manejo (inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	kg	R\$19,17
76	Pirarucu (filé)	kg	R\$29,44
77	Matrinxã	kg	R\$23,70
78	Tambaqui Curumim (Criatório)	kg	R\$22,22
79	Tucunaré	kg	R\$22,27
80	Peixe Filhote	kg	R\$18,67
81	Pirarucu Seco Salgado – Manta	kg	R\$31,11
82	Pirarucu Seco Salgado – Enrolado	kg	R\$24,00
83	Dourado	kg	R\$18,20
84	Surubim	kg	R\$20,20
85	Surubim Salgado	kg	R\$19,60
86	Pirarara	kg	R\$12,71
87	Pirarara Salgado	kg	R\$19,00
88	Caparari	kg	R\$19,11
89	Caparari Salgado	kg	R\$22,14
90	Peixe Miúdo Salgado	kg	R\$20,00

OBSERVAÇÕES:

1. Para o cálculo dos preços de aquisição desta modalidade, foi adotada a metodologia estabelecida na Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.
2. Para fins de definição de peixe popular ou miúdo, adotou-se o entendimento da Resolução nº 51, de 24 de outubro de 2012, do GGPAA, que tratou da aquisição de pescado in natura oriundo da pesca artesanal no Estado do Amazonas e enquadrando nessa categoria os peixes **jaraqui, branquinha, sardinha, curimatã, aracu, cubio, mapará**, entre outras espécies consideradas popularmente como peixe miúdo.
3. A comercialização de produtos de origem vegetal minimamente processados e/ou industrializados ficará condicionada ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis, em consonância com a legislação específica vigente.
4. A comercialização de produtos de origem animal processados e/ou industrializados ficará condicionada ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis, em consonância com a legislação específica vigente. No caso de animal vivo, além de atender às exigências sanitárias, deverá ser apresentada a Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por órgão competente.
5. No caso de pescados, deverão ser observadas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e ao período de defeso, sem prejuízo do atendimento às exigências sanitárias previstas na legislação específica vigente.
6. Os preços constantes desta tabela têm caráter de valores máximos de referência para fins de contratação no âmbito do PAA, podendo ser revistos em caso de oscilações significativas de mercado ou de publicação de novos normativos.
7. A aquisição dos produtos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e ao cumprimento das demais regras estabelecidas para o PAA/Conab e pela legislação vigente.
8. Para produtos de origem animal e vegetal processados e/ou industrializados, quando exigível, será obrigatória a apresentação de registro ou inspeção junto ao serviço de inspeção oficial competente (SIM, SIE ou SIF), observada a legislação específica aplicável.

LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico Gerente

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
Superintendência Regional do Amazonas Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO**, Gerente de Área Regional Conab, em 18/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.4º, §3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, Superintendente Regional - Conab, em 19/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.4º, §3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 48368489 e o código CRC 6162C715.

Anexo II – Formulário para Beneficiário Fornecedor

FORMULÁRIO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR PAA MANAUS 2024			
IDENTIFICAÇÃO DO (A) AGRICULTOR (A) FAMILIAR			
Nome do Produtor:			
Nome da mãe:			
CPF:	Naturalidade:		
Nacionalidade	Data de Nascimento		
RG:	Órgão emissor:		
Data de expedição:	Estado civil:		
CATEGORIA			
☐	Agricultor familiar	☐	Assentado de reforma agrária
☐	Agroextrativista	☐	Família atingida por barragem
☐	Indígena	☐	Pescador artesanal
☐	Quilombola	☐	Trabalhador rural sem-terra acampado
ENDEREÇO			
Endereço:			
Complemento:			
CEP:	UF:	Município:	
TIPO DE PRODUÇÃO			
☐	Agro ecológico	☐	Agroextrativista
☐	Convencional	☐	Em transição
☐	Orgânico	☐	
DADOS DO EXTRATO DA DAP/CAF			
Nº da DAP/CAF	Enquadramento PRONAF	Data de emissão da DAP/CAF	
Data de validade da DAP/CAF		Nº NIS/CAD ÚNICO	
AGÊNCIA BANCO DO BRASIL			
UF	Município	Bairro	Agência
CONTATOS			
Telefone Residencial/Comercial		Telefone Celular	

Técnico Responsável SEMACC

Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultores Familiares - PAA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO PAA MANAUS 2026			
Proposta nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR/FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (kg)	4. Periodicidade da entrega

Assinatura do Agricultor/Fornecedor

Assinatura do Técnico SEMACC

Anexo IV – Tabela de Preços da CONAB

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	PREÇO ORGÂNICO (R\$)
HORTIFRUTI				
1	Abacaxi	kg	5,60	7,28
2	Abacate	kg	10,14	13,19
3	Abóbora Leite	kg	3,60	4,68
4	Abóbora Cabocla	kg	8,44	10,98

5	Abobrinha	kg	5,39	7,01
6	Açaí (Carogo)	kg	5,00	6,50
7	Alface	kg	10,75	13,98
8	Agrião	kg	31,00	40,30
9	Banana Pacovã	kg	7,69	9,99
10	Banana Prata	kg	7,60	9,88
11	Banana Maçã	kg	8,50	11,05
12	Batata Doce	kg	6,02	7,83
13	Berinjela	kg	6,59	8,57
14	Buriti	kg	3,97	5,16
15	Cará (Roxo e Branco)	kg	7,25	9,43
16	Cariru	kg	6,50	8,45
17	Castanha do Brasil (com Casca)	kg	17,33	22,53
18	Cebolinha	kg	22,06	28,67
19	Chicória	kg	25,13	32,66
20	Coco Verde	und.	4,39	5,70
21	Coentro	kg	19,66	25,56
22	Couve	kg	11,17	14,52
23	Cupuaçu (fruto)	kg	4,50	5,85
24	Espinafre	kg	30,00	39,00
25	Feijão de Metro	kg	11,67	15,17
26	Feijão de Praia	kg	9,17	11,92
27	Goiaba	kg	9,33	12,13
28	Hortelã	kg	21,67	28,17
29	Jambu	kg	9,59	12,46
30	Laranja	kg	4,58	5,96
31	Limão	kg	5,03	6,54
32	Mamão Havaí	kg	5,67	7,37
33	Mamão Comum	kg	3,10	4,03
34	Manga	kg	10,30	13,39
35	Maracujá	kg	8,17	10,62
36	Maxixe	kg	11,10	14,43
37	Melancia	kg	3,38	4,39
38	Melão	kg	6,52	8,47
39	Milho Verde	kg	6,14	7,98
40	Pepino	kg	6,40	8,32
41	Pimenta de Cheiro	kg	11,53	14,99
42	Pimentão	kg	11,40	14,82
43	Pitaya	kg	26,24	34,12
44	Pupunha	kg	18,34	23,84
45	Quiabo	kg	13,92	18,09
46	Macaxeira (Raiz de Mandioca Mansa com Casca)	kg	6,15	7,99
47	Repolho Regional	kg	8,06	10,48
48	Rúcula	kg	19,39	25,20
49	Salsa	kg	29,03	37,73
50	Tomate	kg	10,92	14,19
51	Tucumã	dúzia	13,00	16,90
PRODUTOS PROCESSADOS				
52	Açúcar Mascavo	kg	14,56	18,92
53	Bananada	kg	28,33	36,83
54	Castanha do Brasil Processada (Amendôa)	kg	59,11	76,84
55	Farinha Branca Tipo 1	kg	10,29	13,38
56	Farinha D'água Tipo 1	kg	10,59	13,76
57	Farinha de Tapioca	kg	10,17	13,22
58	Mel de Cana	L	26,67	34,67
60	Rapadurinha	kg	13,67	17,77
61	Polpa de Açaí	kg	12,33	16,03
62	Polpa de Cupuaçu	kg	17,33	22,53
63	Palmito de Pupunha	kg	21,78	28,32
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL				
64	Galinha Caipira Viva	kg	33,33	43,53
65	Ovos	und.	0,84	1,09
66	Mel de Abelha	L	47,18	61,33
67	Queijo Coalho	kg	35,08	45,61
68	Iogurte	900 ml	5,90	7,67
69	Carne Bovina Dianteira	kg	20,50	26,65
70	Carne Bovina Traseira	kg	23,00	29,90
PESCADO/PISCICULTURA				
71	Peixe popular ou miúdo (Conforme a Resolução nº 051 de 24/10/2012 do GGPAA) ²	kg	9,52	
72	Pacu	kg	14,84	
73	Pirarucu de Manejo (Inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	kg	20,17	
74	Pirarucu (Filé)	kg	36,05	
75	Matrinã	kg	24,56	
76	Tambaqui Curumim (Criatório)	kg	16,08	
77	Tucunaré	kg	18,22	
78	Peixe Filhote	kg	19,44	

Anexo V - MODELO DE CONTRATO**PREFEITURA DE MANAUS****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC**

CONTRATO N.º ____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

O/A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 001/2026-SEMACC, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital de Chamamento Público n.º 001/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ao término da vigência do contrato

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as informações contidas no Chamamento Público n.º 001/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme tabela no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 001/2026-SEMACC;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, pelas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Anexo V – Cronograma do Chamamento Público N.º 001/2026 - SEMACC

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação e divulgação do Edital no Diário Oficial do Município - DOM	25 de fevereiro de 2026	-
Inscrições (recebimento das propostas dos agricultores e unidades gerenciadoras)	26 de fevereiro de 2026 a 11 de março de 2026	08h às 17hs
Análise da Documentação	12 a 18 de março de 2026	-
Divulgação do Resultado Preliminar	19 de março de 2026	-
Apresentação de recurso administrativo	20 a 23 de março de 2026	08h às 17hs
Análise dos recursos	24 a 25 de março de 2026	-
Homologação e divulgação do resultado final do edital no Diário Oficial do Município - DOM	26 de março de 2026	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026 - SEMACC

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026 - SEMACC, para a seleção de entidades socioassistenciais (Unidades Receptoras), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, art 4º, regulamentada pelo Decreto nº. 11.802 de 28 de novembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Termo de Adesão n.º 01397/2022, conforme previsão do artigo 37 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Portaria nº 154 de 11 de dezembro de 2023, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Resolução nº 62/2013 do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com Recursos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026 – SEMACC e demais legislações aplicáveis.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS- AM, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC**, com sede na Av. Carvalho Paes de Andrade, N° 140, São Francisco, – Manaus/AM, CEP 69079-270, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.173/0002-86, neste ato representada pelo Secretário Municipal **WANDERSON SILVA DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 5.979, página 4, e confirmado

por meio do Decreto de 20 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 6235, página 5, nos termos do art.11, inc. II, da Lei nº.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus signatária do Termo de Adesão n.º 01397/2022, conforme orientações da Portaria nº 154 de 11 de dezembro de 2023 da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vem realizar e dar publicidade ao Chamamento Público para a seleção de entidades socioassistenciais, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Entidades Socioassistenciais (Unidades Receptoras), que atendam os requisitos previstos neste edital, em conformidade com a legislação vigente no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme Processo SIGED nº. 2026.35000.31032.0.005401.

1.2. O Chamamento visa promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos que serão doados para unidades receptoras; fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos e incentivar hábitos alimentares saudáveis.

2. ENTIDADES ELEGÍVEIS

2.1. Serão selecionadas unidades receptoras que:

- Apresentarem documentos necessários para participação;
- Comprometerem-se a atender às responsabilidades e obrigações definidas neste edital;
- Atendam pessoas e famílias conforme critérios dispostos neste chamamento;
- Estejam inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

2.2. As entidades socioassistenciais deverão ser previamente cadastradas no SISPA (Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos) para estar aptas a receber os alimentos fornecidos pelos agricultores fornecedores selecionados no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEMACC.

2.3. As entidades participantes do certame, terão até 10 (dez) dias úteis, para realizar o envio do relatório de prestação de contas.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento das entidades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de endereço da Entidade;
- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- Formulário de Inscrição (Anexo I);
- Alvará de funcionamento vigente;
- Alvará sanitário vigente (para entidades que realizam manipulação de alimentos ou sirvam alimentação no local);
- Formulário da Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade (Anexo II);
- Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo III);
- Declaração de inscrição nos conselhos.

4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

4.1. As entidades deverão apresentar a documentação necessária à inscrição e habilitação durante o período de consignado no cronograma do Anexo VII do presente, durante o horário de 8hs às 14hs na sede da SEMACC, Rua Carvalho Paes de Andrade 140 – São Francisco – CEP 69079-270, conforme cronograma em anexo.

4.2. Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas e desclassificadas;

4.3. Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do edital será de doze (12) meses ou da total entrega dos produtos, a contar da publicação do resultado final do presente chamamento.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios (doações) serão entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada na sede da SEMACC, Rua Carvalho Paes de Andrade 140 – São Francisco – CEP 69079-270, nos dias e horários pré-agendados pela coordenação, na qual a mesma atestará o seu recebimento por parte das entidades classificadas.

6.2. A Coordenação do PAA reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a dotação orçamentária.

6.3. As Entidades são responsáveis pela coleta das doações, sendo substituída em caso de não atendimento da demanda.

6.4. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS UNIDADES RECEPTORAS

7.1. As unidades receptoras a serem priorizadas devem servir refeições regularmente.

7.1.1. Atender públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, como:

- Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único;
- Gestantes/nutrízes e crianças;
- Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.);
- Pessoas em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.);
- Usuários de substâncias psicoativas (dependência química);
- Pessoas e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;
- Rede pública e filantrópica de ensino;
- De acordo com art. 2º resolução nº 62 de 24/10/2013 GPPAA Unidades Receptoras devem, OBRIGATORIAMENTE, estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social dos seus respectivos municípios, sob pena de exclusão da mesma;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1. Será designada comissão específica, através de Portaria, para avaliar a documentação apresentada em atendimento aos critérios estabelecidos nesse edital de Chamamento Público nº 002/2026 – SEMACC;

8.2. Qualquer recurso deve atender o cronograma do Anexo VII do presente edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Informações sobre esta Chamamento Público poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC, no horário de 08hs às 14hs, de segunda a sexta-feira através do site <https://www.manaus.am.gov.br/semacc/>.

9.2. O resultado final da seleção será divulgado por:

- Lista contendo a classificação de todas as Unidades Receptoras que se cadastraram no Chamamento Público nº 002/2026;
- Divulgação no Diário Oficial do Município de Manaus, no site <http://dom.manaus.am.gov.br>, lista constando apenas as Unidades Receptoras selecionadas;

9.3. A seleção final das unidades receptoras ficará sob a responsabilidade da SEMACC, seguindo o público prioritário que constam neste edital;

- 9.3.1 Uma vez selecionada a unidade recebedora deverá assinar e cumprir o Termo de Compromisso da Unidade Recebedora fornecido pela coordenação do PAA/SEMACC;
- 9.3.2 Uma vez selecionada a unidade recebedora deverá entregar o relatório de distribuição dos produtos/alimentos de acordo com o modelo a ser fornecido pela coordenação do PAA/SEMACC;
- 9.4. É parte integrante deste Chamamento Público, como anexos:

ANEXO I – Formulário de inscrição.

ANEXO II – Formulário de relação dos beneficiários.

ANEXO III – Declaração de responsabilidade sobre recebimento, transporte, armazenamento, distribuição dos alimentos doados; instalações e condições materiais.

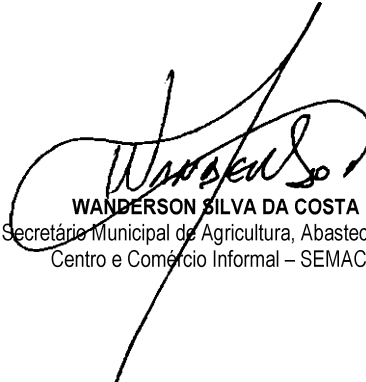
ANEXO IV – Termo de compromisso.

ANEXO V – Termo de Doação – Unidade Recebedora.

ANEXO VI – Prestação de Contas.

ANEXO VII – Cronograma do Chamamento Público N.º 002/2026 - SEMACC.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.


WANDERSON SILVA DA COSTA
 Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
 Centro e Comércio Informal – SEMACC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
1. Nome da Instituição:	2. CNPJ
3. Endereço:	
4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Responsável:	7. CPF:
8. Função:	
9. DDD/TELEFONE:	10. E-MAIL:
11. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:	
12. ATIVIDADES REALIZADAS:	
13. PÚBLICO ATENDIDO:	
14. A ENTIDADE RECEBE ALGUM APOIO NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO?	
() SIM	
() NÃO	
QUAL?	
Local e data:	
Assinatura do Responsável:	

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

I – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
1. Nome da Unidade Executora:	
2. Nome do Coordenador do PAA:	3. CPF
4. Nome da Unidade Recebedora:	5. CNPJ:
6. Nome do Responsável pela Unidade Recebedora	7. CPF:
8. Nome(s) dos Responsável(eis) pela Distribuição:	9. CPF:
10. Endereço da Unidade Recebedora:	11. Município:

Município	Nome do Beneficiário	Nome da Mãe	CPF	NIS	Data de Nascimento	Assinatura

Local e Data

Nome do Coordenador

CPF

Nome do Responsável pela Entidade

CPF

Cargo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

Declaramos para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, que a entidade _____, dispõe de instalações físicas adequadas à participação do Programa e se responsabiliza pelo recebimento, transporte, armazenamento e distribuição gratuita dos alimentos doados aos beneficiários consumidores.

Manaus, ____ de ____ de 2026.

(Nome e cargo do representante legal da entidade).

ANEXO IV – Termo de Compromisso.

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA			
UNIDADE RECEBEDORA:			
N.º Inscrição (CNPJ)	Código Atividade Econômica Principal (consta no cartão do CNPJ)	Código da Atividade Econômica Secundária (consta no cartão do CNPJ)	
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)			
Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro)			
Município	UF	CEP	(DDD) Telefone
Representante Legal (nome completo)		E-mail	
Cargo/Função		N.º CPF	
(DDD) Telefone/Celular			
Responsável pelo Recebimento de Produtos:			
Cargo e CPF do Responsável pelo Recebimento dos Produtos:			
I – IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
Identificação do Serviço Prestado	Propósito	Indicadores	Quantidade
(exemplo: asilos, albergues, etc.)	(exemplo: preparo de refeição)	(exemplo: refeições/dia para pessoas assistidas)	

ANEXO V – TERMO DE DOAÇÃO – UNIDADE RECEBEDORA

Eu, _____, responsável legal pela Unidade RECEBEDORA acima descrita declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 14.284/2021, estou ciente da Proposta de Participação no PAA, com vigência de 12 (doze) meses; dos alimentos e quantidades a serem destinadas à Unidade RECEBEDORA que represento, e que os alimentos serão destinados exclusivamente para o atendimento aos beneficiários consumidores desta entidade.

Além do representante legal da Unidade Receptora, estão autorizadas a receber os alimentos e assinar o Termo de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Instituição:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Responsável:	
RG:	CPF:
Endereço da Instituição:	
Bairro:	
Histórico da instituição:	
Objetivo:	
Público Assistido pela instituição:	

Enviar prestação de contas no prazo de até 10 dias para:
E-mail: paasemacc@gmail.com

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (Assinaturas)

Qtd	Nome do Beneficiário	RG ou CPF	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**ANEXO VII – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
002/2026 - SEMACC**

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação e divulgação do Edital no Diário Oficial do Município - DOM	25 de fevereiro de 2026	-
Inscrições (recebimento das propostas dos agricultores e unidades gerenciadoras)	26 de fevereiro de 2026 a 11 de março de 2026	08h às 14hs
Análise da Documentação	12 a 18 de março de 2026	-
Divulgação do Resultado Preliminar	19 de março de 2026	-
Apresentação de recurso administrativo	20 a 23 de março de 2026	08h às 14hs
Análise dos recursos	24 a 25 de março de 2026	-
Homologação e divulgação do resultado final do edital no Diário Oficial do Município - DOM	26 de março de 2026	-

ENQUANTO VOCÊ SE PREOCUPA COM UM PERIGO,

PREFEITURA DE MANAUS

NÃO PODE ESQUECER OS OUTROS

O combate ao aedes aegypti não pode parar nem mesmo durante a pandemia.

- Mantenha tanques, caixas d'água e camburões bem tampados
- Evite o acúmulo de garrafas, pneus e entulhos
- Limpe sempre calhas, lajes e piscinas
- Coloque areia nos pratinhos dos vasos e evite objetos que acumulem água